

一、第1807（2008）號決議第一段規定，並經第237/2008號行政長官批示予以實施的禁令延長至二零一零年十一月三十日。

二、上款的禁令不適用於為剛果民主共和國政府的軍事活動提供、出售和轉讓武器和相關物資，亦不適用於提供與剛果民主共和國政府的軍事活動相關的任何援助、諮詢或訓練。

三、第一款的禁令亦不適用於：

（一）專門用於支助聯合國組織剛果民主共和國特派團（聯剛特派團）或供其使用的軍備和有關物資以及技術訓練和援助；

（二）聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到剛果民主共和國的防護用品，包括防彈夾克和軍用頭盔；

（三）供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須事先通知根據二零零四年三月十二日第1533（2004）號決議第8段設立的委員會。

四、任何按照前述各款規定進行的軍備和相關物資的發送，須事先通知上款（三）項所指的委員會。

五、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲呈交通知予上述聯合國委員會，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

六、本批示自公佈日起生效。

七、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對剛果民主共和國實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零一零年三月二十二日

行政長官 崔世安

### 第 75/2010 號行政長官批示

前任行政長官何厚鏞先生為澳門特別行政區作出的貢獻獲得國家的充分肯定，在地區及國際上亦獲得廣泛認同。基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2009號法律第二條第四款（一）項的規定，作出本批示。

1. As proibições impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1807 (2008) e implementadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2008, são prorrogadas até 30 de Novembro de 2010.

2. As proibições referidas no número anterior não são aplicáveis ao fornecimento, venda ou transferência de armas e material conexo e à prestação de qualquer assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares ao Governo da República Democrática do Congo.

3. As proibições referidas no n.º 1 não são igualmente aplicáveis:

1) Aos fornecimentos de armas e material conexo, nem à formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar ou a serem utilizados pela Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC);

2) Ao vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, exportados temporariamente para a República Democrática do Congo pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes da comunicação social e trabalhadores humanitários e de desenvolvimento e pessoal associado, exclusivamente para a sua utilização pessoal;

3) A outros fornecimentos de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção e à formação e assistência técnica conexas, previamente notificados ao Comité estabelecido pelo n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004), de 12 de Março de 2004.

4. Qualquer remessa de armamento ou material conexo feita ao abrigo dos números anteriores terá de ser previamente notificada ao Comité referido na alínea 3) do número anterior.

5. As pessoas ou entidades da RAEM que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

6. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

7. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Democrática do Congo.

22 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2010

O contributo que o Senhor Ho Hau Wah deu à Região Administrativa Especial de Macau, no exercício das suas funções como Chefe do Executivo, mereceu-lhe reconhecimento nacional, regional e internacional;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 22/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、何厚鏞先生的經驗、見識及崇高的威望，對於澳門特別行政區非常寶貴，並能夠繼續為國家及澳門特別行政區服務，使國家和特區受益；因此，由何厚鏞先生從事有利於國家及澳門特別行政區利益的工作或活動是十分必要和適當的。

二、何厚鏞先生為切實履行上款所指工作或活動所需的一切後勤及行政支援，尤其是辦公室及輔助人員、汽車及司機、保安、醫療、禮遇安排，以及所需費用，由行政長官以批示訂定。

三、執行本批示所需的開支，由行政長官辦公室的預算支付。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年三月二十五日

行政長官 崔世安

1. Tendo em conta que a sua experiência, conhecimentos e incontestável prestígio constituem uma inegável mais-valia para a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, é do maior interesse que o Senhor Ho Hau Wah possa continuar a servir o País e a RAEM, no exercício de missões ou actividades favoráveis aos interesses do País e da RAEM.

2. Para o cabal exercício das missões ou actividades referidas no número anterior, ao Senhor Ho Hau Wah é assegurado todo o apoio logístico e administrativo necessário, incluindo local de trabalho e pessoal de apoio, viatura com motorista, vigilância pessoal, assistência médica e tratamento protocolar, bem como as despesas associadas, em condições a definir por despacho do Chefe do Executivo.

3. As despesas necessárias à execução do presente despacho são asseguradas pelo orçamento do Gabinete do Chefe do Executivo.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 34/2010 號社會文化司司長批示

在旅遊學院的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設文化遺產管理學士學位課程（中文）。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一零年三月十七日

社會文化司司長 張裕

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 34/2010

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de licenciatura em Gestão do Património Cultural (em Língua Chinesa).

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso de ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

17 de Março de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.